

TÍTULO 60 – NORMAS ESPECÍFICAS DE SISAL – SAFRA 2025/2026

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 005, DE 14/03/2025

- 1) **UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS:** BA, PB e RN.
- 2) **VIGÊNCIA:** De 1.º/07/2025 a 30/06/2026.
- 3) **PRODUTO AMPARADO:** Sisal (fibra bruta e fibra beneficiada).
- 4) **NATUREZA DAS OPERAÇÕES/BENEFICIÁRIOS:**
 - a) AGF: agricultores familiares, produtores rurais e suas cooperativas de produtores rurais;
 - b) Financiamentos para garantia de preços e estocagem: observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4 e 4-1.
- 5) **INSTRUMENTO DE CLASSIFICAÇÃO:** Portaria MA N.º 211, de 22/04/1975 (sisal bruto). Portaria MAPA N.º 71, de 16/03/1983 (sisal beneficiado).
- 6) **FINANCIAMENTO:**
 - a) Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários (FEE): observar o MCR 3-4;
 - b) Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP): observar o MCR 4-1.
- 7) **AGF:** Observar o TÍTULO 06 do MOC e, ainda:
 - a) Período de aquisição (considerar a data de colheita): de 1.º/07/2025 a 30/06/2026;
 - b) Limite: observar o disposto no Documento 4, do TÍTULO 06 do MOC;
 - c) Valor da aquisição: multiplicar a quantidade a ser comprada pelo Preço Mínimo (item 8), acrescentando o valor da embalagem previsto no TÍTULO 07 do MOC, se for o caso.
- 8) **PREÇOS MÍNIMOS:** Calculado a partir do Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA N.º 780, de 10/03/2025, sendo que para o financiamento será tomada como referência a qualidade do produto pautada na declaração do beneficiário e no AGF será necessária a classificação oficial do produto a ser comprado, conforme segue:

SISAL BRUTO

Classe	Código de Classificação	R\$/kg
Extra longa	SEL	4,09
Longa	SLG	4,09 (+)
Média	SMD	3,74

(+) Preço Mínimo básico.

SISAL BENEFICIADO

Classe	Código de Classificação	R\$/kg
Longa	SLG	4,72 (+)
Média	SMD	4,72
Curta	SC	4,37

(+) Preço Mínimo básico.

- a) Será descontado 2,3% de INSS (TÍTULO 20 do MOC), com base no valor da aquisição, de acordo com a orientação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), tratado no Parecer PGFN/CAT N.º 270/2010, e no Processo Conab N.º 1.507/2010, exceto o valor da embalagem.